



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1230/2010

PRIMO TEDESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Com. Primo Tedesco, km 2,5, em Caçador/SC; inscrita no CNPJ CNPJ sob o nº 83056804000130, neste ato representada pelo Sr. Carlos Fernando Reinehr, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/85 e 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho Guilherme Kirtschig, mediante as seguintes cláusulas e condições que se passa a especificar.

1. A Compromissada realizará avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotará medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, incumbindo-lhe proceder à realização e implementação do LTCAT e do PPRA, e mantê-los sempre atualizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

1.1. A Compromissada efetuará, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento, bem como realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

2. A Compromissada executará ações integradas com outros empregadores que realizem, simultaneamente com ela, atividades em seus estabelecimentos, visando à aplicação das medidas previstas no PPRA, para fins de proteção a todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados; e implementará, de forma integrada com as empresas por ela contratadas, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

3. A Compromissada elaborará o relatório anual do PCMSO, o qual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares; estatísticas de resultados considerados anormais; e o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 do MTE.

4. A Compromissada elaborará ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os objetivos de: prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho; divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir; dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas; determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; adotar medidas determinadas pelo MTE; e adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.

5. A Compromissada, em relação aos trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II da NR 7 do MTE, executará e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

interpretará os exames médicos complementares com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos; sendo que a periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.

6. A Compromissada apresentará e discutirá, na CIPA, o documento-base do PPRA, bem como suas alterações e complementações; assim como o relatório anual do PCMSO.

7. A Compromissada providenciará a realização de reuniões extraordinárias da CIPA, sempre que houver denúncia de situação de risco grave e iminente, que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; ou ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou houver solicitação expressa de uma das representações.

8. Compromissada providenciará que seja ministrado treinamento, com os requisitos previstos nos itens 5.32 e 5.33 e respectivos subitens, da NR 5 do MTE; aos membros da CIPA, titulares e suplentes.

9. A Compromissada fornecerá aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e para atender a situações de emergência.

9.1. A Compromissada se obriga a orientar e fornecer treinamento a todos os trabalhadores, quanto à correta utilização dos EPI's; bem como a fiscalizar com o máximo rigor o efetivo e correto uso desses equipamentos, inclusive mediante uso da prerrogativa assegurada ao empregador pelo art. 158, parágrafo único, da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

10. A Compromissada manterá, nos seus estabelecimentos onde estiverem instalados caldeiras e vasos de pressão, a seguinte documentação, devidamente atualizada, relativa a tais equipamentos:

a) Prontuário do Vaso de Pressão a ser fornecido pelo fabricante, contendo:

- a1) código de projeto e ano de edição;
- a2) especificação dos materiais;
- a3) procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final e determinação da PMTA;
- a4) conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da sua vida útil;
- a5) características funcionais;
- a6) dados dos dispositivos de segurança;
- a7) categoria do vaso;

b) Registro de Segurança em conformidade com o subitem 13.6.5 da NR 13 do MTE;

c) Projeto de Instalação em conformidade com o item 13.7 da NR 13 do MTE;

d) Projeto de Alteração ou Reparo em conformidade com os subitens 13.9.2 e 13.9.3 da NR 13 do MTE.

e) Relatórios de Inspeção em conformidade com o subitem 13.10.8 da NR 13 do MTE.

11. O Presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista, tampouco a atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

meio das suas delegacias, de promover as autuações que entender pertinentes.

12. O Presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não exclui também o direito de ação constitucionalmente assegurado da Compromissada, no sentido de questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. O Presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não importa no reconhecimento das infrações objeto de representação junto ao MPT.

14. Vigência: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta é firmado por prazo indeterminado, e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

15. Eficácia: Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º e 13º, da Lei 7.347/85, 585, II e VII, do Código de Processo Civil e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser executado perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 9.958/2000.

16. Multa: o descumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida, a qual será devida a cada constatação.

16.1. A cominação será corrigida monetariamente, através dos índices de correção de débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho; e os valores respectivos serão reversíveis ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

17. Direito de defesa: em caso de notificação de descumprimento apresentada ao MPT; antes de proceder-se à execução da multa, a Compromissada será



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PTM DE JOAÇABA

intimada para manifestação no prazo de 30 dias, quando poderá oferecer defesa e produzir as provas que entender pertinentes.

18. Fiscalização: O Ministério Público do Trabalho/Ofício de Joaçaba/SC e a SRTE de Santa Catarina serão responsáveis pela fiscalização da fiel observância do presente compromisso, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução na Justiça do Trabalho.

Joaçaba, 15 de setembro de 2010.

Guilherme Kirtschig
Procurador do Trabalho

Carlos Fernando Reinehr
Primo Tedesco S/A

Euclides Madureira Jr.
OAB/SC 1380